



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 815/2018.

“ALTERA A LEI Nº 364, DE 19 DE MAIO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as redações dos seguintes artigos da Lei 364/2006:

Art.6º - O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e manterá regime de plantão nos sábados, domingos e feriados”.

Art. 17 – (...)”

VI - Estar em pleno uso de suas aptidões física e mental.

§1.º - Aptidão física será comprovada mediante atestado médico fornecido pela equipe médica especificada na forma da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência profissional que façam parte do quadro de Servidores do Município de Chapada Gaúcha.

§2.º - Aptidão mental será comprovada mediante atestado psicológico fornecido pela equipe técnica especificada na forma da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência profissional que façam parte do quadro de Servidores do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha-MG

Avenida Getúlio Vargas, 500 - Centro Tel.: 38.3634-1112 - Fax: 38.3634-1113 CEP 38689-000
Chapada Gaúcha – MG/ e-mail: gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br

ADM. 2017/2020 “NASCE UM NOVO TEMPO”.

